



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

PARECER N. 050 /2023.

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 035/2023, oriundo da mensagem nº 52/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 361, DE 06 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR), CRIA CARGOS EFETIVOS PARA PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

O projeto de Lei Complementar em análise, encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A presente proposta que **tramita em regime de urgência**, visa alterar a LEI COMPLEMENTAR N. 361, DE 06 DE JULHO DE 2023 com o objetivo de adequar os quadros do concurso público já realizado, no sentido de ampliar o curso de formação, para ingresso na carreira o qual é indispensável ao pleno funcionamento do IPLANFOR.

Cumprе salientar aqui que a matéria está em perfeita concordância com os requisitos constitucionais, regimentais e infraconstitucionais, seja no supedâneo formal à iniciativa, bem como da matéria em si, conforme se verifica da exposição seguinte, extraída da Lei Orgânica do Município de Fortaleza:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

**§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**III- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de**  
**cargos, estabilidade e aposentadorias;**

No mérito, a matéria em apreciação dispensa maiores esclarecimento, pois trata de ação de extrema importância para aperfeiçoamento e eficiência dos servidores do Poder Público Municipal.

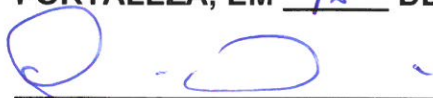
Este é o relatório.

**VOTO**

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

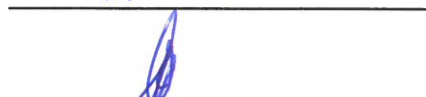
É o nosso parecer, s.m.j.


**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**FORTALEZA, EM 13 DE setembro DE 2023.**

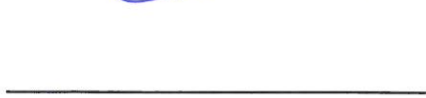


**Relator**



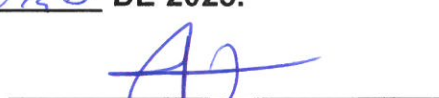












**Presidente**



